



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Desembargador Danton Bastos - 03 - Centro Barra de São Francisco - ES
Tel.: 3756-2114

LEI N° 012/2002

FIXA TEMPO MÁXIMO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO EM FILA DE AGÊNCIA BANCÁRIA.

“AUTOR: PAULO ROBERTO VALLI”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

DECRETA:


Art. 1º - Fica fixado em 15(quinze) minutos, o tempo máximo de espera, para que o cliente seja atendido na fila de qualquer agência bancária instalada no município de Barra de São Francisco.


Art. 2º - Devem as agências bancárias, expor em local visível, cópia desta Lei, para informação ao cliente.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei, resultará na aplicação de multa no valor de 200(duzentas) IPCA-E, e, em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e a sociedade deve fiscalizar, denunciando no PROCON municipal ou estadual a agência bancária que não se adequar.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 11 de março de 2002.


ADILTON GONÇALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Reg. em livro próprio
Na data supra

ELCIMAR DE SOUZA ALVES
AGENTE ADMINISTRATIVO